



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI Nº 519/2000.

DE: 31 DE AGOSTO DE 2000.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá as seguintes finalidades:

§ 1º - Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais transferidos à conta do PNAE;

§ 2º - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

§ 3º - Receber, analisar e remeter ao FNDE(Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar), com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), encaminhadas pelo Município.

Artigo 3º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão indicados pelo segmento que representarão, ficando o Conselho, com a seguinte composição:

- 01(Um) Representante do Poder Executivo;
- 01(Um) Representante do Poder Legislativo;
- 02(Dois) Representantes dos Professores;
- 02(Dois) Representantes dos Pais de Alunos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

01(Um) Representante de outro segmento da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – Para cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

Artigo 4º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.:

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será regulamentado, instalado, e seus membros indicados e empossados em ato do chefe do poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 6º - Os Membros do Conselho não perceberão vencimentos ou gratificações específicas para esta função que será exercida gratuitamente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº305/95 de 20 de Setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 31 DE AGOSTO DE 2000.


RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL